



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**EDITAL ALTERADO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1767/2020-ALEMA**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para examinar as causas, diagnosticar, fazer avaliação, apresentar relatório técnico pericial aprofundado e propor correções de toda a problemática, em especial relativas aos elementos estruturais de concreto armado e metálicos e aos elementos de vedação, divisórias, pele de vidro, pisos, forros e cobertura, fornecendo todos os projetos, especificações, orçamento, e demais documentos técnicos necessários à contratação das obras de correção dos problemas nas partes interna e externa do Complexo de Comunicação onde atualmente funciona a TV e Rádio Assembleia, bem como nas superfícies superior e inferior da laje que forma a superestrutura da rampa de acesso ao Plenário da ALEMA, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís – MA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/07/2021, às 09h30min

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA Palácio Manoel Beckman, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA.

MEMBRO RELATOR: Alexandre Henrique Pereira da Silva.

MEMBROS DA COMISSÃO: André Luís Pinto Maia, Arthur Baldez Silva, Fernando Fillipe Santos Marques, Marcelo de Abreu Farias Costa, Gabriel Manzano Dias Marques e Lincoln Christian Noletto Costa.

MEMBRO REDATOR: Alexandre Henrique Pereira da Silva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PREÂMBULO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL que este subscreve, instituída pela Resolução Administrativa N° 143/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021-CPL/ALEMA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual n° 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015; Resolução Administrativa n° 143-2021 e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização da Tomada de Preços será realizada no **dia 07 de julho de 2021, 09h30min**, no Auditório da sala de Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA, Palácio Manoel Beckman, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n°, sala 115, Sítio Rangedor, Bairro Cohafuma, São Luís/MA.

Os serviços, objeto deste Edital, deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pelo Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2 O Edital encontra-se disponível no site da **ALEMA** www.al.ma.leg.br, na opção “Licitações”, para consulta dos interessados.

1.3. Todas as comunicações referentes a presente tomada de preços serão publicadas e disponibilizadas no site da ALEMA.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.6 É facultado à Presidente da Comissão:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes da ALEMA a elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) no julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) relevar omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

1.7 Qualquer divergência entre o Projeto Básico e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.8 Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Projeto Básico e a minuta do Contrato Administrativo, prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.9 Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela ALEMA, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para examinar as causas, diagnosticar, fazer avaliação, apresentar relatório técnico pericial aprofundado e propor correções de toda a problemática, em especial relativas aos elementos estruturais de concreto armado e metálicos e aos elementos de vedação, divisórias, pele de vidro, pisos, forros e cobertura, fornecendo todos os projetos, especificações, orçamento, e demais documentos técnicos necessários à contratação das obras de correção dos problemas nas partes interna e externa do Complexo de Comunicação onde atualmente funciona a TV e Rádio Assembleia, bem como nas superfícies superior e inferior da laje que forma a superestrutura da rampa de acesso ao Plenário da ALEMA, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís – MA.

2.2. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, adstrita ao seu respectivo crédito orçamentário, conforme art. 57 da Lei nº. 8.666/93, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

2.3. O valor global estimado desta licitação é de R\$ 72.696,69(setenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

compatível com o objeto, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta licitação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da ALEMA;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- i) proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- j) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- k) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- l) que mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA;
- m) autor do projeto básico ou executivo;
- n) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO para: cplalema@gmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, desde que protocole o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.1. No caso de empresa interessada em participar da licitação, o prazo para impugnação será até o segundo útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

4.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Presidente e protocoladas na sala desta Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no Preâmbulo, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

4.4. A Comissão Permanente de Licitação para responder às impugnações poderá auxiliar-se do apoio dos setores da **ALEMA** que entender necessários.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame.

4.5.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido à ALEMA poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.6. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na página www.al.ma.gov.br e na sede da ALEMA.

4.7. Eventuais alterações, notificações e comunicações, na página www.al.ma.gov.br e no Diário Oficial da ALEMA.

4.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e os Membros Comissão Permanente de Licitação e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**

a) **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador de Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

poderes para representá-la no ato da sessão pública, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;

c) cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta licitação, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante as sessões públicas.

5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1** deste Edital.

5.6. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar, **separados dos Envelopes** contendo a documentação de habilitação e a Proposta de Preços, o seguinte documento:

a) **Declaração de Enquadramento como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI**, podendo ser utilizado modelo constante no ANEXO IV desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos para fazer jus aos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativos aplicáveis;

a.1.) Havendo dúvidas a respeito da veracidade sobre o real enquadramento da Licitante, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar documentos e realizar diligências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

5.7. Antes de concluir o credenciamento, a Presidente da Comissão deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Consulta consolidada de pessoa jurídica realizada junto ao TCU (www.certidoes.apf.apps.tcu.gov.br), que consta consultas ao TCU -Licitantes Inidôneos, CNJ – CNIA – Cadastro Nacional de Condenações por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

5.7.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7.2. Constatada a existência de sanção, a Presidente da Comissão excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no **item 3.2 deste Edital**.

5.8. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 Documentação de Habilitação Tomada de Preços nº 003/2021-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 07/07/2021 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	ENVELOPE Nº 02 Proposta de Preços Tomada de Preços nº 003/2021-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 07/07/2021 Hora: 09h30min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante
---	--

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Propostas de Preços será rubricado pela Presidente, membros da CPL e representantes credenciados das licitantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.4. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.4.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

6.4.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.6. Após abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes, **inclusive as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP**, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme **itens 6.1 e 6.2 deste Edital**, conforme o caso, contendo os seguintes documentos referentes a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Formulário de Empresário**, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. ou
- e) Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e
- f) Declaração da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**, a teor do disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) prova de regularidade com a **Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - b.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - c.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- d) prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo IV deste Edital.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Conforme item 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Projeto Básico;**
- b) **Declaração de Vistoria ao local dos Serviços**, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, em conformidade com o disposto no item 10 do projeto básico.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, a Presidente se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- a.2) a licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor total estimado para esta licitação;
- a.3) na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- a.4) as empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.5) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.5.1)** publicados em Diário Oficial; **ou**
- a.5.2)** publicados em jornal de grande circulação; **ou**
- a.5.3)** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; **ou**
- a.5.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- a.6) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

a.7) a pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;

a.8) as pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. **Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED**;

b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura desta licitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

b1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Presidente exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Documentação de Habilitação e na Proposta de Preço deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. A Comissão reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, numerada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo, **EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ITENS 17 e 18 DO PROJETO BÁSICO**, seguido todas as formalidades ali descritas.:

2. DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Conforme previsto no item **10. VISTORIA TÉCNICA** do Projeto Básico.

9.2. A vistoria nos dias e horários de expediente, mediante prévio agendamento com o Engenheiro Valterlan Oliveira da Costa ou outro servidor por ele designado nos endereços indicados no Projeto Básico, ou ainda fazer o agendamento da visita através dos telefones (98) 3269-3278 ou (98) 3269-3822.

9.3. Após a realização da vistoria, a Subdiretoria de Manutenção e Serviços da ALEMA emitirá **Declaração de Vistoria ao local dos Serviços**, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, que deverá ser apresentado para fins de qualificação técnica, em consonância com o item 7.1.3, alínea “b”, deste Edital c/c art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte da LICITANTE de desconhecimento das características do serviço, ou das dificuldades a ele inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidade.

10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A presente licitação do **tipo MENOR PREÇO** será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL no dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo, ocasião em que a Presidente declarará aberta a sessão pública e iniciará o credenciamento das licitantes de acordo com as normas estabelecidas no **item 5** deste Edital.

10.2. Encerrado o credenciamento, a Presidente da Comissão receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, informando a metodologia a ser desenvolvida e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

10.3. Após a abertura do Envelope nº 01, o **julgamento da habilitação** será processado com observância do seguinte procedimento:

10.3.1. A Documentação de Habilitação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

10.3.2. Concluído o exame da documentação a Comissão declarará as licitantes habilitadas ou inabilitadas, tendo em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

10.3.3. Após a divulgação do resultado as licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso Administrativo, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos Envelopes nº 02 contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

10.3.4. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **item 10.3.3**, a Comissão suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da Comissão, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Presidente até que se reabra a Sessão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.3.5. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

10.3.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

10.3.7. Os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de Adjucação do objeto desta licitação, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

10.4. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.5. No julgamento da documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme interpretação extensiva do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.7. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2. A declaração do vencedor de que trata o **item 10.7.1** acontecerá no momento posterior ao julgamento das Propostas, **aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal**, considerando o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 17.1** deste Edital.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.1. Ultrapassada a fase de habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os **Envelopes n° 2 – Proposta de Preços** das licitantes habilitadas, divulgando-se os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

11.1.1. Após a abertura do **Envelope n° 2** não será admitido pedido de desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela ALEMA.

11.2. As Propostas de Preços serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

11.3. Para análise da **Planilha Orçamentária** apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-la em sua Proposta de Preços, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

11.4. Na análise dos preços propostos pela licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra.

11.4.1. A ausência de indicação de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços na Planilha de Composição de Preços Unitários não ensejará qualquer alteração no Contrato Administrativo, vez que é de exclusiva responsabilidade da licitante a elaboração de sua Proposta de Preços, implicando na constatação tácita de que seu custo está diluído pelos demais itens componentes, cuja composição foi julgada pela licitante necessária e suficiente.

11.5. No julgamento das Propostas de Preços, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância deste documento, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação.

11.5.1. Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

11.5.2. Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Preços Unitários e o constante da Planilha Orçamentária, prevalecerá o primeiro.

11.5.3. A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvada a hipótese de empate ficto previsto no item seguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar n° 123/2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.7. As Propostas de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que forem iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à Proposta de menor preço apresentada por média ou grande empresa, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e deverão ser convocadas no ato da sessão pública, na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar Proposta de Preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse.

11.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.7.2. O convocado que não apresentar Proposta no ato da sessão pública decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7.4. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da Proposta de Menor Preço não ter sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.8. A classificação das Propostas de Preços se dará por ordem crescente dos preços.

11.9. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, consoante dispõe art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2. O recurso será dirigido à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão do Presidente da ALEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

12.3. Os recursos pertinentes ao julgamento da Documentação de Habilitação ou ao julgamento das Propostas de Preços terão efeito suspensivo.

12.4. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.4.1. Se presentes todos os procuradores credenciados das licitantes ao final da sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e o julgamento das propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados mediante consignação em Ata.

12.5. O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Depois de decididos todos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Presidente procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo ao Presidente da ALEMA para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. O Presidente da ALEMA também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A Assembleia Legislativa do Estado se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

14.2. A anulação desta licitação induz a do respectivo Contrato Administrativo.

14.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ALEMA.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

15.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

15.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no **item 17.1** deste Edital.

15.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 7.1.2 deste Edital**, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 01 e a data da celebração do Contrato;
- b) visto do CREA/CAU do Estado do Maranhão, no caso da licitante vencedora ser sediada em outra região, a teor do disposto no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na forma das Resoluções CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997, e nº 1007, de 05 de dezembro de 2003;
- c) Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), no caso da licitante vencedora ser sediada no Maranhão, quando couber, conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;
- d) Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

15.4 Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a ALEMA procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para a verificação da situação da Adjudicatária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

15.4.1 Caso exista registro de débito no CEI, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a ALEMA, ressalvada as hipóteses previstas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

16.2. Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO IX) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução e de recebimento dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3. A Contratada deverá apresentar à ALEMA comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

da data da assinatura, conforme cláusula específica constante na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO IX).

16.4. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

16.5. O prazo previsto para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as etapas dispostas no Projeto Básico.

16.5.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.7. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

16.8. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS LICITANTES

17.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente as seguintes sanções administrativas:

a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a ALEMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) multa de 1% (um por cento) do valor da Proposta de Preços.

17.2. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na minuta do Contrato, ANEXO IX deste Edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a execução do presente Contrato, pertinentes ao exercício financeiro de 2021, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da ALEMA:

Unidade orçamentária: 01101 – Assembleia Legislativa; Subação: 000011: Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO); Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Recursos ordinários do Tesouro; Natureza da Despesa: 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

18.2. As eventuais despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ALEMA pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As licitantes que participarem deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

19.2. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

19.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a ALEMA poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Documentação de Habilitação e/ou a Proposta de Preços.

19.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA ISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIARIA E DE SEGURANÇA DO BALHO.
ANEXO VII	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO VIII	QUADRO RESUMO PROPOSTA
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

São Luís/MA, 21 de maio de 2021.

Alexandre Henrique Pereira da Silva
Membro Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

**PROJETO BÁSICO – COMPLEXO DE COMUNICAÇÃO E RAMPA DE ACESSO AO
PLENÁRIO DA ALEMA**

Contratação de empresa de engenharia especializada para examinar as causas, diagnosticar, fazer avaliação, apresentar relatório técnico pericial aprofundado e propor correções.

2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUMÁRIO

1.	OBJETO.....	3
2.	JUSTIFICATIVA.....	3
3.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4.	TERMINOLOGIA	4
5.	CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O PROJETO.....	5
6.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO OBJETO	6
7.	ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS	8
8.	PRAZOS PARA O DESENVOLVIMENTO e entrega DOS SERVIÇOS	14
9.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	15
10.	VISTORIA TÉCNICA.....	16
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	17
12.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	19
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	20
14.	DAS SANÇÕES	21
15.	DA GESTÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.....	22
16.	DOS PRAZOS.....	22
17.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	23
18.	DA PROPOSTA	24
19.	ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	25
20.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA	25
21.	DO REAJUSTE DE PREÇO.....	25
22.	DO PAGAMENTO.....	26
23.	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	27



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para examinar as causas, diagnosticar, fazer avaliação, apresentar relatório técnico pericial aprofundado e propor correções de toda a problemática, em especial relativas aos elementos estruturais de concreto armado e metálicos e aos elementos de vedação, divisórias, pele de vidro, pisos, forros e cobertura, fornecendo todos os projetos, especificações, orçamento, e demais documentos técnicos necessários à contratação das obras de correção dos problemas nas partes interna e externa do Complexo de Comunicação onde atualmente funciona a TV e Rádio Assembleia, bem como nas superfícies superior e inferior da laje que forma a superestrutura da rampa de acesso ao Plenário da ALEMA, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No Complexo de Comunicação, Relatórios Técnicos do Núcleo de Instalação Predial da ALEMA – NUINP apontam que desde o ano de 2014 até, mais recentemente, no ano de 2020, o prédio do Complexo de Comunicação da Assembleia tem apresentado um histórico de problemas com potencial risco à integridade física de visitantes, prestadores de serviço e servidores. Dentre os problemas registrados em relatórios deste NUINP, estão queda de placas de ACM (Aluminum Composite Material); queda de placas de gesso acartonado que compõem o forro externo do prédio; queda de placas de vidros da fachada do prédio; imperfeições no piso elevado da parte interna do prédio; manifestações patológicas associadas a argamassa, já com ocorrência de deslocamento de revestimento, e; surgimento de trincas em elementos estruturais de concreto armado (viga, laje e pilar), bem com, em elementos de vedação e divisória.

2.2. Na superestrutura (laje) da rampa de acesso ao Plenário da ALEMA, há ocorrências de patologias relacionadas à percolação de água com sinais de infiltrações, marcados nitidamente na face inferior por manchas, gotejamentos, lixiviação e a presença de eflorescência, podendo ocasionar problemas mais sérios para a referida estrutura, tais como: Redução da resistência mecânica por conta da perda de sólidos no concreto; aberturas maiores de caminhos para a entrada de substâncias nocivas às armaduras e ao próprio concreto; oxidação das ferragens e futuras perdas de propriedades mecânicas.

2.3. Vale ressaltar que, embora tratar-se de problemas em uma estrutura, do ponto de vista da engenharia, recém construída, por razões inerentes à segurança das pessoas e a estabilidade das referidas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estruturas, torna-se necessário a realização de estudos técnicos especializados em análise, investigação e diagnóstico das patologias com ocorrência no referido prédio, no sentido de obter informações imprescindíveis na correção dos problemas.

2.4. Considerando que a Assembleia Legislativa do Maranhão não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais da área de engenharia e arquitetura que possuam a adequada especialização em análise, investigação, diagnóstico e elaboração de relatório técnico pericial sobre tais patologias, bem como dos equipamentos necessários para as análises, é imprescindível a contratação de empresa especializada com comprovada experiência em examinar e diagnosticar causas, fazer avaliação e apresentar relatório técnico pericial aprofundado dos fenômenos patológicos.

2.5. Em sendo um estudo que requer urgência no resultado para, assim, também obter a correção dos problemas de maneira rápida e tempestiva, faz-se necessário que seja incluída na contratação a elaboração e apresentação de todos os projetos, especificações, orçamento, e demais documentos técnicos necessários à contratação das obras de correção dos problemas no prédio do Complexo de Comunicação da ALEMA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório para o objeto deste termo será disciplinado pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, 07 de agosto de 2014 e Resolução Administrativa nº 955 de 27 de dezembro de 2018 e demais legislações aplicadas à matéria.

4. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

ALEMA: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

NUINP: Núcleo de Instalação Predial

LICITANTE: Empresa ou pessoa física participante do certame licitatório;

CONTRATANTE: Órgão que contrata a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, neste caso a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

CONTRATADA: Empresa ou pessoa física a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

FISCALIZAÇÃO: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO: Preposto devidamente nomeado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão através de portaria de nomeação publicada em diário oficial, responsável pela fiscalização do contrato.

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O PROJETO

5.1. Serão examinados e diagnosticados todos os elementos estruturais, elementos de vedação e elementos arquitetônicos do prédio do Complexo de Comunicação e da superestrutura da Rampa de Acesso ao Plenário da ALEMA, que apresentem e ou já tenha apresentado qualquer tipo de problema.

5.2. Atenção especial deve ser dada ao estado de fixação das placas componentes da pele de vidro, considerando que existe histórico de desprendimento desses elementos. Dessa forma, há necessidade de avaliação, preferencialmente com utilização de equipamentos adequados para tal fim, de cada um dos elementos componentes dessa vedação, apontando possíveis problemas e discorrendo sobre as soluções cabíveis. Tais soluções devem ser acompanhadas de projetos e orçamentação, bem como toda a documentação técnica necessária à licitação da contratação dos serviços necessários.

5.3. Devem ser exploradas o maior número de informações possíveis e necessárias para o entendimento pleno dos fenômenos patológicos com ocorrência na edificação, considerando, para tanto, seus respectivos projetos de anotações geométricas, projeto arquitetônico e estrutural, projetos complementares (elétrico, hidráulico, hidrossanitário, etc) e os relatórios dos perfis de sondagens da área construída.

5.4. As informações base para diagnosticar as patologias poderão ser obtidas por meio de exame visual da patologia. Nos casos que exigem análises minuciosa da patologia, o estudo deve ser realizado por meio de ensaios locais rápidos e simples, estudos em laboratório e o uso de equipamentos de precisão. De todo modo, os estudos devem ser pautados nos projetos existentes do edifício e da superestrutura, nas anotações existentes do canteiro de obras e demais documentos relacionados à execução do prédio, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis.

5.5. Os serviços de inspeção, análise e diagnósticos, bem como o relatório técnico pericial, deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6. O relatório técnico pericial deve estabelecer as diretrizes gerais para a execução dos serviços de recuperação e manutenção dos problemas no edifício, sobretudo, assegurando a preservação do desempenho, da segurança e confiabilidade dos componentes, bem como, dos demais sistemas existentes no prédio.

5.7. As soluções apontadas para resolução dos problemas identificados no supracitado relatório devem buscar garantir a segurança para os usuários da edificação e assegurar o bom desempenho da mesma, tendo como princípios norteadores das escolhas das referidas soluções as boas práticas da engenharia e normas técnicas aplicáveis, associadas ao princípio da economicidade que garantirão a utilização racional dos recursos públicos.

5.8. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à correta execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente.

5.8.1.1. Considerando que o presente objeto deste Projeto Básico trata-se de contratação de estudos técnicos com elaboração de projetos, deverá ser usado na licitação a modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO OBJETO

6.1. O relatório técnico pericial deve apresentar, fotos coloridas da patologia examinada, informações técnicas, objetivas e detalhadas sobre o tipo da patologia, suas causas e efeitos, o nível de evolução atual e as medidas técnicas de correções a serem adotadas para cada situação distinta, incluindo os tipos de materiais de consumo, insumos, equipamentos, e ou ferramentas necessárias na execução da correção.

6.2. Entende-se por material de consumo, insumo, equipamentos e ferramentas comuns todo material de uso, previsto ou previsível, necessário à correção dos defeitos e manutenção no Complexo de Comunicação.

6.3. Os projetos, especificações, orçamento, e demais documentos técnicos necessários à contratação da posterior execução dos possíveis serviços para correção dos problemas identificados deverão obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e à supervisão e orientações do órgão técnico



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da ALEMA.

6.4. O Projeto Básico e Executivo deverá apresentar todas as informações necessárias para a compreensão e execução dos elementos relacionados à execução do serviço. Essas informações deverão ser expressas por meio de representações bidimensionais, assim distribuídas:

6.4.1. Levantamento da situação atual, expresso por meio de desenhos (plantas, cortes, fachadas e detalhes) e documentação fotográfica e textual que revelem o estado em que se encontra a edificação.

6.4.2. Proposta de intervenção, contendo os projetos executivos acompanhados de memórias de cálculo dos elementos arquitetônicos e estruturais existentes a serem reparados e ou substituídos, instalados, ou que necessitem de adaptação. Esse material será expresso por meio de representações bidimensionais, assim distribuídos:

- a) Planta de locação e identificação dos elementos e estruturas, trazendo a representação integral de seus elementos, contendo cotas e níveis definidos em relação a ponto(s) de referência(s) fixo(s) e identificável(is). Essa planta também poderá ser utilizada para expressar a representação dos elementos imediatamente externos à edificação, se for o caso, apresentando, suas identificações, cotas, áreas, níveis, especificações dos materiais de acabamentos, simbolização de detalhes e demais outras informações que se fizerem necessárias;
- b) Plantas baixas e cortes, contendo a representação dos elementos arquitetônicos neles existentes, identificando os ambientes, apresentando suas cotas, áreas, especificações dos materiais de acabamentos, níveis, dimensionamento, indicações de Cortes e Fachadas, simbolização de detalhes e demais outras informações que se fizerem necessárias;
- c) Detalhamento, em escala maior, de todos os elementos arquitetônicos e estruturais que não puderem ser suficientemente elucidados pelos materiais referidos nos itens acima. Esses detalhes serão apresentados, também, por meio de plantas baixas, cortes e vistas, dotados de cotas, níveis, especificações de materiais e demais outras informações que se fizerem necessárias.

6.5. Memorial Descritivo e Justificativo da proposta, contendo a pesquisa bibliográfica e iconográfica sobre os elementos constantes da execução do serviço, e apresentando os princípios que nortearam a concepção do projeto. Este memorial deverá considerar e descrever sucintamente todos os métodos, materiais, equipamentos e procedimentos a serem realizados na execução do serviço objeto deste Projeto Básico buscando preferencialmente o menor impacto possível nas atividades da ALEMA bem como menor custo na execução do serviço, garantindo ainda sua segurança e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualidade.

- 6.6. Memória de cálculo dos elementos estruturais existentes ou a serem instalados que garantam sua segurança e desempenho.
- 6.7. As Especificações Técnicas trarão a descrição pormenorizada dos procedimentos técnicos de execução e montagem de todos os aspectos da obra, definindo os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados, considerando-se as particularidades locais. A apresentação das informações integrantes desse produto deverá ser distribuída em segmentos, divididos de acordo com a natureza dos serviços a serem executados.
- 6.8. A Planilha de Quantitativos, elaborada a partir das Especificações Técnicas, trará o levantamento pormenorizado de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto, bem como dos serviços a serem realizados na execução das obras, apresentando-se seus quantitativos, parciais e totais, organizados de acordo com a especificidade de cada serviço e/ou projeto.
- 6.9. O Orçamento, estruturado sobre a Planilha de Quantitativos, trará o lançamento de preços de mercado em todos os itens daquela, apresentando-se, portanto, os custos parciais e totais dos materiais, equipamentos e serviços da obra, organizados de acordo com a especificidade de cada serviço e/ou projeto.
- 6.10. O Cronograma Físico-Financeiro da obra será destinado a relacionar etapas de serviços e seus respectivos desembolsos. Integra, ainda, este item, a Composição de Preços Unitários, com data-base da entrega do orçamento;
- 6.11. Curva ABC de materiais e serviços identificando claramente as parcelas de maior relevância relacionadas aos serviços a serem contratados.

7. ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços que trata o presente Projeto Básico devem ser desenvolvidos em três etapas distintas e sequenciais. Cada etapa, quando finalizada, deve ser submetida à aprovação da fiscalização do contrato, de modo que a supracitada aprovação etapa 1 é pré-requisito indispensável e necessário para o início da etapa 2. E esta, é pré-requisito para a etapa 3.
- 7.2. **Etapa 1** – Fase de levantamento do maior número de informações possível que possam se mostrar úteis para análise e diagnóstico das anomalias e posterior resolução dos problemas. Serão analisados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

todos os elementos arquitetônicos do edifício que apresentam ou já apresentaram algum de tipo de problema ou patologia relacionada a perda de desempenho da edificação. Ao final, será elaborado Relatório Técnico Pericial que está condicionado à aprovação da fiscalização do contrato e deve apresentar:

- a) Fotos coloridas das patologias examinadas;
- b) informações técnicas de forma objetivas e detalhadas sobre o tipo de anomalia, causas e efeitos;
- c) nível de evolução atual e grau de relevância, bem como, as medidas técnicas de correções possíveis a serem adotadas para cada situação distinta;
- d) identificação do elemento analisado e quantificação unidades de área, peças e ou volume afetados, a ser removidos e recuperados, em cada situação;
- e) detalhamento dos tipos de materiais de consumo, insumos, equipamentos, e ou ferramentas necessárias na execução da correção da patologia;
- f) procedimentos técnicos de execução para correção de cada problema, segundo a sua natureza;
- g) orçamento e cronograma estimado para a execução dos serviços relacionados às soluções apontadas pela contratada para avaliação por parte da equipe técnica e de gestão da ALEMA.

7.3. Etapa 2 – Tem como pré-requisito o aceite do Relatório Técnico elaborado na etapa 1 e o aceite pelo gestor do contrato. A etapa 2 consiste na elaboração do estudo preliminar, do projeto básico, do memorial descritivo e das especificações técnicas, do orçamento e do memorial de cálculos, tudo rigorosamente de acordo com a legislação específica e as normas da ABNT, devendo ser apresentado:

- a) Toda a documentação entregue em mídia digital (integralmente contida em um CD ou DVD, os arquivos de desenho salvos em extensão DWG e PDF, as imagens em JPG com alta resolução, os arquivos de textos em extensão DOC e PDF e as planilhas em XLS e PDF);
- b) Os arquivos supracitados na alínea “a”, com extensão em DWG, de forma impressa, plotados em papel sulfite (1 via), em dimensões que permitam suas perfeitas compreensões e manuseios, em folhas maior ou igual ao formato A4.
- c) Os textos e planilhas impressos, em uma via, em papel sulfite ou similar, no formato A4.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Todos os projetos elaborados rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal. O aceite dos projetos será concedido pela Contratante, podendo esta solicitar a complementação de informações, se assim julgar necessário.

7.3.1. ESTUDO PRELIMINAR

7.3.1.1. O Estudo Preliminar visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento.

7.3.1.2. Esta etapa será constituída por relatório técnico justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos serviços previstos. Deverá ser apresentada também planta arquitetônica da solução prevista para cada tipo de elemento analisado.

7.3.1.3. O relatório técnico justificado deverá ser apresentado em cópia impressa e em arquivo digital de extensão DOC e PDF. Já a planta deverá ser apresentada em escala mínima de 1:100 em cópia impressa, plotado em folha de tamanho mínimo ao formato A4, e em arquivo digital com extensão DWG, PDF.

7.3.1.4. A entrega do relatório técnico justificado deverá ser feita em reunião agendada com a contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, onde a contratada fará uma apresentação da solução proposta, para discussão com a ALEMA e eventuais modificações a serem desenvolvidas para a próxima etapa, de modo que o recebimento e aprovação do Estudo Preliminar pelas autoridades competentes é pré-requisito indispensável para início da fase de elaboração do Projeto Básico.

7.3.2. PROJETO BÁSICO

7.3.2.1. O início da fase de elaboração do Projeto Básico está condicionado à aprovação do Estudo Preliminar pelas autoridades competentes.

7.3.2.2. O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.

7.3.2.3. A partir do exposto nas etapas anteriores, a contratada irá elaborar e detalhar os projetos e serviços propostos para as adequações da estrutura, especificando e descrevendo todos os elementos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

necessários à execução dos referidos serviços, incluindo aqueles indiretos, como demolições e retiradas. Desde modo que, ao final desta etapa, a Contratante deverá ter todas as condições técnicas necessárias para contratar e coordenar a execução dos mesmos.

7.3.2.4. A entrega do Projeto Básico depende de aprovação das autoridades competentes e deverá ser feita em reunião agendada com a contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, onde a contratada fará uma apresentação da solução proposta, para discussão com a ALEMA e eventuais modificações a serem desenvolvidas para a próxima etapa, de modo que o recebimento e aprovação deste documento pelas autoridades competentes é pré-requisito indispensável para o início da fase de elaboração do Memorial Descritivo e das Especificações Técnicas.

7.3.3. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.3.3.1. Os documentos que integram este item deverão apresentar todas as características das estruturas e elementos componentes com incidência de anomalias, bem como as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como resistência característica dos elementos, tipo de aço, material, dimensões e características físicas dos elementos, classificação, dimensão e cor, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento, especificados no Memorial Descritivo, deverão ser devidamente indicados na Planta Baixa da Proposta, nos Cortes e Fachadas, devendo estar associados a uma legenda e deverá ser entregue em versão impressa, duas cópias encadernadas, e arquivo digital nas extensões DOC e PDF. No entanto, deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com a NBR-15.575 da ABNT e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto;
- b) As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo Projeto, bem como para a contratação da obra;
- c) Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas;
- e) De preferência, as especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local;
- f) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;
- g) As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias;
- h) A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto;
- i) As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo Projeto, através de testes, ensaios ou experiências com resultados satisfatórios, a juízo do Contratante;
- j) As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação;
- k) Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

7.3.3.2. A entrega do Memorial Descritivo e das Especificações Técnicas depende de aprovação das autoridades competentes e deverá ser feita em reunião agendada com a contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, onde a contratada fará uma apresentação da solução proposta, para discussão com a ALEMA e eventuais modificações a serem desenvolvidas para a próxima etapa, de modo que o recebimento e aprovação deste documento pelas autoridades competentes é pré-requisito indispensável para o início da fase de elaboração da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e da Curva ABC.

7.3.4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3.4.1. Deverá expressar a composição de todos os custos unitários dos serviços, com itens discriminando quantidade de materiais e serviços e preços unitários e totais dos mesmos, elaborado a partir dos custos existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (serviços que não constarem na mesma poderão ter seus preços obtidos em outros oficiais, ou pesquisa de mercado, devendo estar evidente, na planilha, a origem do custo de cada serviço), devendo constar na planilha a fonte e a data de pesquisa dos itens. Nos custos de mão-de-obra, já deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas vigentes na legislação. Também deverá constar na planilha detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e Encargos Sociais em conformidade com legislação em vigor. Deverá ser entregue em versão impressa e arquivo digital nas extensões XLS e PDF.

7.3.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA ABC

7.3.5.1. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da Obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da Obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada. Deverá ser entregue em versão impressa e arquivo digital nas extensões PDF, XLS e DOC.

7.3.5.2. Para a elaboração do Cronograma Físico Financeiro é importante realizar um estudo do processo de implantação do Programa proposto para definição do tempo disponível para a realização da Obra ou Serviço.

7.3.5.3. Outros aspectos relevantes para elaboração dos documentos deste item, são:

- a) Identificação do processo construtivo;
- b) estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra);
- d) condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais e inclinações do terreno entre outros;
- e) avaliação das características geológicas do terreno (altura do lençol freático, composição e estabilidade do terreno, etc.);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) condições para execução de cada serviço;
- g) disponibilidade de mão-de-obra.

7.4. ETAPA 3 – Tem como pré-requisito todos os documentos elaborados, devidamente aprovados pelas autoridades competentes, constantes na etapa 2. A etapa 3 consiste na elaboração e entrega dos Projetos Executivos devidamente aprovados nos órgãos competentes, incluindo o pagamento de todas as taxas que incidirem aos mesmos. Os projetos deverão ser elaborados sempre com o acompanhamento de técnicos designados pela Contratante, os quais darão o aceite para cada estágio da sua concepção, desde seus estudos preliminares até a proposta final. O material descrito acima deverá ser entregue em mídia digital e analógica. A parte digital deverá estar integralmente contida em um CD ou DVD, com os arquivos de desenho em formato DWG e PDF, as imagens em JPG com alta resolução que permita sua impressão sem perda de qualidade, os textos em DOC e PDF e as planilhas em XLS e PDF. Já no que se refere ao material impresso, todos os desenhos (expressos em escala adequada) deverão estar plotados em papel sulfite (1 via), de dimensões que permitam suas perfeitas compreensões e manuseios. Os textos e planilhas serão impressos, em uma via, em papel sulfite ou similar, no formato A4. Os projetos em questão deverão estar rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal. O aceite dos projetos será concedido pela Contratante, podendo esta solicitar a complementação de informações, se assim julgar necessário.

7.4.1. PROJETO EXECUTIVO

7.4.1.1. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização dos serviços, detalhando todas as suas interfaces e seus componentes.

7.4.1.2. Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do Memorial Descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do Projeto.

7.4.1.3. O Projeto Executivo conterá ainda a revisão da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra ou serviço, elaborados na etapa anterior, fundamentados nos detalhamentos e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico.

8. PRAZOS PARA O DESENVOLVIMENTO E ENTREGA DOS SERVIÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1. O prazo para entrega do o Objeto do presente Projeto Básico é de 90 dias.
- 8.2. O prazo de entrega do produto referente à **Etapa 1** será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 8.3. O prazo máximo para a entrega dos produtos da **Etapa 2** será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 1.
- 8.4. O prazo máximo para a entrega dos produtos da **Etapa 3** será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 2.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 9.1.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU se couber, da região da sede da empresa;
- 9.1.2. Declaração Formal Indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;
- 9.1.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;
- 9.1.4. Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, ou CAU se couber, devidamente atualizados;
- 9.1.5. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
- 9.1.6. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ALEMA.

9.1.7. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional em seu nome, que demonstre que já executou serviços semelhantes ao objeto licitado, devendo constar no mesmo os seguintes dados: data de início e término do serviço, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, quantitativos dos serviços executados, devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa que contratou os serviços com as seguintes informações: Endereço, CNPJ, e-mail, telefone e identificação de quem está assinando o atestado emitido.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.2.1. Comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) NO ITEM 9.1.2, é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação.

9.2.2. Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término do serviço, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA e/ou CAU, especificações técnicas do serviço e os quantitativos executados;

9.2.3. Não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica;

9.2.4. Será admitida a comprovação de aptidão técnica através de certidões ou atestados da execução emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do dos responsáveis técnicos, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados pelo menos 50% (cinquenta por cento) de execução dos serviços pretendidos, atestando a execução da atividade com características iguais ou similares.

10. VISTORIA TÉCNICA

10.1. Considerando, a complexidade do objeto proposto, as condições e as características dos locais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em que serão realizados os estudos periciais para elaboração de Laudo Técnico, bem como, considerando que a não realização da visita, neste caso em específico, pode causar um enorme prejuízo aos cofres desta Casa Legislativa, ferindo o princípio da eficiência e da economicidade, **será exigida, como critério de habilitação das licitantes, a Visita Técnica ao local da obra,** podendo ser realizada pelo responsável técnico da empresa ou por outro profissional designadamente contratado, pela licitante, para este fim.

- 10.2. A licitante deverá comprovar a realização da Visita Técnica por meio da DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, emitido e devidamente assinada por representante do NUINP no ato da visita.
- 10.3. A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA será emitida em modelo próprio, previamente definido pelo NUINP e o modelo deve constar nos anexos do Edital de Licitação.
- 10.4. Será desabilitada, a licitante que não anexar a DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ao caderno de habilitação.
- 10.5. A Visita Técnica deverá ser realizada em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão da licitação.
- 10.6. As licitantes deverão, de comum acordo com o Núcleo de Instalação Predial – NUINP da ALEMA, marcar o dia e horário para realização da supracitada visita técnica, devendo fazê-lo em até 48h (quarenta e oito horas) antes da mesma.
- 10.7. As licitantes poderão marcar a visita técnica diretamente na sede do NUINP, localizado no Palácio Manuel Beckman, na Av. Jerônimo de Albuquerque s/n, Sítio Rangedor – COHAFUMA, São Luis-MA, ou pelos telefones (98) 3269 3403 e (98) 3269 3022.
- 10.8. A Assembleia poderá, a seu critério e sob suas expensas, vistoriar, antes da adjudicação do objeto, a sede da licitante a fim de verificar se ela atende as mínimas condições para a execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto contratado no prazo de 3 meses e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico e na proposta por ela apresentada.
- 11.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.
- 11.4. Utilizar, de sua propriedade, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.5. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 11.6. Fornecer as ART's do CREA e/ou RRT's do CAU dos projetos apresentados.
- 11.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.9. Apresentar Proposta de Preços de acordo com o objeto a que se refere este Projeto Básico.
- 11.10. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 11.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 11.12. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento.
- 11.13. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA) ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Contrato, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao fiscal/gestor do Contrato.
- 11.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios.
- 11.15. Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo comas normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.16. Comunicar imediatamente ao fiscal/gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 11.17. Permitir livre acesso ao fiscal/gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato.
- 11.18. Indicar o Coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- 11.19. Encaminhar à unidade fiscalizadora o produto decorrente da execução dos serviços e faturas correspondentes.
- 11.20. Manter o fiscal/gestor do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
- 11.21. É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação federal, estadual, municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, CAU, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Projeto Básico.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.
- 12.2. Promover, por intermédio do gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA de tais ocorrências para tomada de imediatas providências.
- 12.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 12.4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- 12.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 12.7. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso.
- 12.8. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.
- 12.9. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas.
- 12.10. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- 12.11. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.
- 12.12. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.
- 12.13. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato.
- 12.14. Indicar o fiscal/gestor do Contrato.
- 12.15. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- 12.16. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. De acordo com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a garantia contratual deve ser definida em até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 13.2. A modalidade de garantia contratual pode ser qualquer uma das previstas no § 1º do artigo 56



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Lei nº 8666/93.

- 13.3. A devolução da garantia será feita no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos serviços.
- 13.4. Para efeito da devolução da garantia, se esta for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, através da aplicação Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”, consoante dispõe o art. 56, § 4º, da citada lei licitatória.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 14.2.3. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos pelo gestor/fiscal do contrato.
- 15.2. No ato da autorização da contratação, o Presidente da Assembleia designará o Gestor do contrato e seu substituto, mediante Portaria ou outro documento equivalente, nos termos da Resolução Administrativa nº 955/2018.

16. DOS PRAZOS

- 16.1. O prazo total de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
- 16.3. A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, anexando-se o documento comprobatório do alegado pela Contratada.

17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 17.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da LICITANTE, em papel timbrado devendo conter:
- 17.2. Carta Proposta, no modelo do Anexo VII, assinada por titular da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o prazo de validade da proposta, o preço total dos serviços, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta.
- 17.3. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título profissional do engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela LICITANTE que os elaborou, e o número da Carteira do CREA ou CAU deste profissional:
- 17.3.1. Planilha Orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com os quantitativos da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE constante do Anexo I, com preços unitários e totais dos itens, em algarismos, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional.
- 17.3.2. Planilha de Composição de Preços Unitários. Cada LICITANTE deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

considerados em item específico-BDI.

17.3.3. Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes.

17.3.4. Composição analítica da taxa de B.D.I. (Bonificação e Despesas Indiretas), conforme ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes.

*Obs.: Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados à CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização e de canteiro.

17.4. Os custos referentes a Administração Local da Obra não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, por ser parte integrante da planilha de custo direto.

17.5. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO VI.

17.6. Os documentos exigidos nos subitens 17.3.1 a 17.3.4, nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução n.º 282 de 24 de agosto de 1983 – CONFEA deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da LICITANTE e por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, com identificação e número do seu registro. O documento exigido no subitem 17.2, deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante.

17.7. Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

17.8. A eventual falta de numeração ou numeração incorreta será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura das propostas.

17.9. Será considerada vencedora a licitante que satisfizer todas as condições estabelecidas no edital e seus respectivos anexos e ofertar o menor preço unitário para o item 01.

18. DA PROPOSTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1. A licitante deverá elaborar quadro resumo, conforme modelo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Investigação patológica com apresentação de Laudo Técnico e elaboração de Projetos Executivos, incluindo Estudos Preliminares, Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e demais documentos necessários à contratação de empresa especializada para correção dos problemas identificados no prédio do Complexo de Comunicação e na Rampa de Acesso ao Plenário, da ALEMA.	

19. ESTIMATIVA DE CUSTOS

19.1. O valor estimado para execução dos serviços será definido por meio de pesquisa de mercado pela diretoria de administração através do Núcleo de Compras conforme dispõe a Resolução Administrativa nº 955/2018 da Mesa Diretora desta Assembleia.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. Para julgamento e classificação da Proposta deverá ser utilizado o critério de Menor Preço, observadas as especificações técnicas, prazos e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Projeto Básico.

21. DO REAJUSTE DE PREÇO

21.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A ALEMA efetuará os pagamentos dos serviços prestados em medições mensais, correspondentes às etapas previstas no item 7, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento definitivo do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.

22.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da proposta a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{360}$$

Sendo:

TX = Percentual de taxa anual = 6%.

23. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pelo Núcleo de Instalação Predial - NUINP e será assinado pelo engenheiro Jaydran Fernandes Brito, pelo chefe do NUINP, pelo Subdiretor de Manutenção e Serviços, pelo Diretor de Administração e aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.

23.2. A fiscalização do presente objeto será feita por meio de seu gestor a ser designado oportunamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Á

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: Tomada de Preços nº 003/2021-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, vem credenciar o/a Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, para, na qualidade de procurador da empresa, participar da licitação instaurada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CPL/ALEMA**, cujo objeto é _____, outorgando-lhe poderes para participar do certame em nome da empresa, podendo para tanto requerer, interpor ou desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Á

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: Tomada de Preços nº 003/2021-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Sr^a _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que inexistente, até a presente data, qualquer fato impeditivo à habilitação para participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CPL/ALEMA**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à ALEMA.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

REF: Tomada de Preços nº 003/2021-CPL/ALEMA

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada pelo(a) Sr./Sr^a _____, RG nº _____, CPF nº _____, procedeu à vistoria do local previsto para implantação do Edifício do Complexo de Serviços, em área específica na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA, com o objetivo de se inteirar das condições do local e do grau de dificuldade existente para elaboração dos Projetos.

Outrossim, DECLARA que, caso seja contratada, está ciente que não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização do serviço e de suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CPL/ALEMA**.

Data da vistoria: ____/____/____.

Nome e Assinatura do Servidor da ALEMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO VI

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CPL/ALEMA

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALEMA,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e seja celebrado o respectivo contrato administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção..

Local, data e assinatura.

XXXXXXXXXXXX

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO VII

MODELO CARTA-PROPOSTA

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Cohafuma, São Luís/MA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-CPL/ALEMA

Prezado Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais aplicados à **Tomada de Preços nº 003/2021-CPL/ALEMA**, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, assim como as normas constantes no Edital.

2. Propomos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão o valor total de R\$ _____ (_____), referente à prestação de serviços especializados para a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura, resultando os projetos básico e executivo, para adequação às normas e recomendações técnicas vigentes referentes à acessibilidade dos ambientes internos e externos do conjunto de edificações da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

3. Considerando as normas fixadas no Edital, estamos cientes quanto às especificações e condições definidas no **Projeto Básico**, ANEXO I do Edital, de forma que a elaboração de nossa Proposta de Preços tem como premissas as seguintes assertivas:

- a) cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;
- b) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta;
- c) declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem executados, conforme Planilha Orçamentária, anexas à esta Proposta.

4. O prazo de validade desta Proposta é de ____ (__) dias a contar da data da sua entrega.

5. Comprometemos a executar os serviços objeto desta licitação por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as etapas sucessivas discriminadas no item 09 do Projeto Básico:

Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, CEP. Cidade. Estado. Telefone, Fax, (se houver) Celular, (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº) Conta Corrente nº_.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO VIII

QUADRO RESUMO PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Investigação patológica com apresentação de Laudo Técnico e elaboração de Projetos Executivos, incluindo Estudos Preliminares, Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e demais documentos necessários à contratação de empresa especializada para correção dos problemas identificados no prédio do Complexo de Comunicação e na Rampa de Acesso ao Plenário, da ALEMA.	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº ____/2020-ALEMA
Contrato nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA Contratação de empresa de engenharia especializada para examinar as causas, diagnosticar, fazer avaliação, apresentar relatório técnico pericial aprofundado e propor correções de toda a problemática, em especial relativas aos elementos estruturais de concreto armado e metálicos e aos elementos de vedação, divisórias, pele de vidro, pisos, forros e cobertura, fornecendo todos os projetos, especificações, orçamento, e demais documentos técnicos necessários à contratação das obras de correção dos problemas nas partes interna e externa do Complexo de Comunicação onde atualmente funciona a TV e Rádio Assembleia, bem como nas superfícies superior e inferior da laje que forma a superestrutura da rampa de acesso ao Plenário da ALEMA, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís – MA.

_____(CONTRATADA) NA FORMA
ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, R.G. nº _____ SSP/__, CPF nº _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____ SSP/__, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente _____ resultante da Tomada de preços nº **003/2021-CPL/ALEMA**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 1767/2020-ALEMA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para examinar as causas, diagnosticar, fazer avaliação, apresentar relatório técnico pericial aprofundado e propor correções de toda a problemática, em especial relativas aos elementos estruturais de concreto armado e metálicos e aos elementos de vedação, divisórias, pele de vidro, pisos, forros e cobertura, fornecendo todos os projetos, especificações, orçamento, e demais documentos técnicos necessários à contratação das obras de correção dos problemas nas partes interna e externa do Complexo de Comunicação onde atualmente funciona a TV e Rádio Assembleia, bem como nas superfícies superior e inferior da laje que forma a superestrutura da rampa de acesso ao Plenário da ALEMA, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma – São Luís – MA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 0198/2020-ALEMA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico;
- b) Edital da Tomada de Preços nº 003/2021-CPL/ALEMA.
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Resolução Administrativa nº 143-2021;
- e) Edital da Tomada de Preços nº 003/2021-CPL/ALEMA e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente Termo contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, prorrogável _____, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **90 dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do serviço será efetuado pelo Gestor do Contrato, observando os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: o serviço será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação quanto à qualidade e conformidade, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

II. Recebimento Definitivo: o serviço será recebido definitivamente após a verificação quanto à qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste ou Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recibo que formalizar o recebimento provisório.

9.2. O recebimento provisório transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade civil pela guarda do bem.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.

9.4. O aceite/aprovação do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade e de qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, garantindo-se à ALEMA as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

9.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deverá refazer o serviço reprovado no recebimento provisório.

10.2. Em caso de recusa será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito pela CONTRATADA no prazo máximo de _____, contado do recebimento da Notificação (devolução).

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas decorrentes da remoção e do transporte.

10.4. No ato de recebimento do novo material, a Comissão realizará as verificações quanto aos critérios de prazos, custos e demais indicativos previstos no Projeto Básico, conforme Cláusula Nona deste Contrato.

10.5. Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado no item 10.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não se faz necessário:

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.
- b) Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente Projeto Básico.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.
- d) Utilizar, de sua propriedade, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- e) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- f) Fornecer as ART's do CREA e/ou RRT's do CAU dos projetos apresentados.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE.
- i) Apresentar Proposta de Preços de acordo com o objeto a que se refere este Projeto Básico.
- j) Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- l) Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento.
- m) Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Contrato, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao fiscal/gestor do Contrato.
- n) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios.
- o) Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- p) Comunicar imediatamente ao fiscal/gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- q) Permitir livre acesso ao fiscal/gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato
- r) Indicar o Coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- s) Encaminhar à unidade fiscalizadora o produto decorrente da execução dos serviços e faturas correspondentes.
- t) Manter o fiscal/gestor do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
- u) É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação federal, estadual, municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.
- b) Promover, por intermédio do gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA de tais ocorrências para tomada de imediatas providências.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.
- d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- e) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- g) Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso.
- h) Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.
- i) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas.
- j) Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- k) Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.
- l) Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.
- m) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato.
- n) Indicar o fiscal/gestor do Contrato.
- o) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- p) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Resolução Administrativa nº 143/2021-ALEMA, sendo as atividades listadas na Resolução Administrativa nº 143/2021.

16.2. No ato da autorização da contratação, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão designará o Gestor do Contrato e seu substituto, mediante portaria ou outro documento, nos termos da Resolução Administrativa nº 143/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

17.1. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

17.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA DEZOITO – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura que será devidamente atestada no verso pela Comissão responsável pelo recebimento do bem, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- e) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 15.394/97.

18.2. O pagamento/recebimento dos serviços será dividido em 3 (três) etapas, incidindo o percentual sobre o valor global deste Contrato:

Etapa 1 – Estudo Preliminar, Projetos Básicos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da obra: 30% (trinta por cento);

Etapa 2 – Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro: 30% (trinta por cento);

Etapa 3 – Projetos Executivos devidamente aprovados nos órgãos competentes, incluindo o pagamento das taxas dos mesmos: 40% (quarenta por cento).

18.3. A CONTRATADA deverá entregar formalmente à ALEMA, cópia autenticada do comprovante de recolhimento da ART e/ou RRT referente ao objeto contratado, nos termos da Lei nº 6.496/77, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para liberação dos pagamentos.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão responsável pelo recebimento do material, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 18.1.

18.5. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 18.1, o Gestor do Contrato irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

18.7. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, nos termos da Cláusula Vinte e Um deste Contrato.

18.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

18.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO REAJUSTE

19.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI – Total – Média Geral – Coluna 06), constante da revista “Conjuntura Econômica”, mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula, conforme o caso:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta.

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

19.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

19.3. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

19.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19.6. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela Gestor do Contrato, após análise e parecer da Procuradoria Geral.

19.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.8. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta Cláusula.

19.9. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.

CLÁUSULA VINTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

20.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

20.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

20.3.1. A Planilha Orçamentária deverá ser idêntica àquela apresentada na licitação.

20.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

20.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

20.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega, do prazo de substituição do bem ou dos prazos de atendimento aos chamados técnicos, sujeitará a CONTRATADA as seguintes multas moratórias, assegurados o contraditório e ampla defesa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 21.2. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a Nota de Empenho poderá ser cancelada e este Contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da CONTRATADA ser apenada na forma do item 23.2, alínea “b”.
- 21.3. Além das multas moratórias, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato:
- a) advertência;
 - b) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.4. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.
- 21.5. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 21.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.
- 21.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- 21.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória prevista no subitem 21.3, alínea “b”, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

- 22.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 22.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 22.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 22.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS COMUNICAÇÕES

- 23.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

24.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS ALTERAÇÕES

25.2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL